

MEMORANDO N.º 095-GECON

Em, 09 de julho de 2015.

À Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

Assunto: Análise da Qualificação Econômico-Financeira

1. Em resposta ao memorando n.º 236/2015–GELIC/SULIC, no qual é solicitado a análise do Balanço Patrimonial da empresa AON Serviços LTDA ME, a fim de subsidiar o processo de habilitação da referida empresa no procedimento licitatório referente ao Edital n.º 004/2015, encaminhamos a avaliação da capacidade financeira da empresa obtida por meio de seus índices de liquidez.

Índices de Liquidez – AON Serviços LTDA ME

2014	RS
AC = ATIVO CIRCULANTE	9.897,55
PC = PASSIVO CIRCULANTE	0,00
AT= ATIVO TOTAL	9.897,55
PC = PASSIVO CIRCULANTE	0,00
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
ILC = AC/PC	-
ILG = (AC+RLP)/(PC+PCN)	-
ISG = AT/(PC+ELP)	-

2. De acordo com os dados apresentados na tabela acima, informamos que não foi possível calcular os Índices de Liquidez por inexistência de dados, já que a empresa não apresenta Passivo Circulante e Passivo Não Circulante. Informamos ainda, que a empresa não apresentou receitas no exercício anterior.

3. Quanto ao questionamento acerca do cumprimento pelo Balanço Patrimonial dos requisitos exigidos na legislação pertinente, esclarecemos que de acordo com a Instrução Normativa n.º 02 de 11 de Outubro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe em seu artigo 19º:

Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial. (Alterado pela Instrução Normativa n.º 1, de 10 de fevereiro de 2012).

[...]

§ 2º As pessoas jurídicas, não previstas no caput deste artigo, deverão apresentar o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada ou via original. (Alterado pela Instrução Normativa n.º 1, de 10 de fevereiro de 2012).

4. Do mesmo modo, o Edital que regula o referido procedimento licitatório em seu item 11.12, “b” que em consonância com a referida instrução normativa dispõe que “O *Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis* deverão estar **registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG)”.

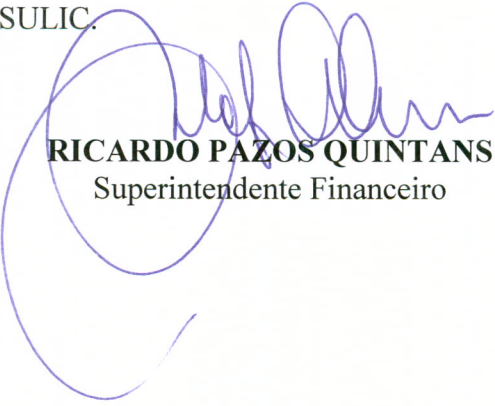
5. Dessa forma, concluímos que o Balanço Patrimonial encaminhado pela empresa AON Serviços LTDA ME para fins de habilitação no procedimento licitatório não cumpre os requisitos exigidos na legislação pertinente, uma vez que o Balanço apresentado não foi devidamente registrado na Junta Comercial, nem assinado pelo representante legal e pelo contador responsável.

6. Ressaltamos que as análises limitaram-se as informações presentes no Memorando nº 236/2015–SULIC/GELIC e anexos.

Atenciosamente,


MEG SARKIS SIMÃO ROSA
Gerente de Contabilidade

De acordo, encaminha-se à SULIC.


RICARDO PAZOS QUINTANS
Superintendente Financeiro